

VIII - atuar judicial e extrajudicialmente na proteção e promoção dos direitos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), especialmente na defesa dos interesses difusos e coletivos, cíveis e criminais, e no atendimento ao público das vítimas de discriminação ou violência motivada por orientação sexual ou identidade de gênero." (NR)

Art. 17. O art. 26 da Resolução nº 020/2013-CPJ passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. As Promotorias de Justiça da Infância e Juventude compõem-se de onze cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos à garantia dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos da criança e do adolescente, em conformidade com o art. 98 da Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990, todos incumbidos da articulação com os Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e demais conselhos específicos de cada área de atuação, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Distritais, cabendo:

I - ao 1º, 2º e 3º Promotor de Justiça, atuar na área protetiva em defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, na forma do art. 227, da Constituição Federal, e do art. 4º, da Lei nº 8.069, de 1990, inclusive os relacionados à saúde.

II - ao 4º, 5º e 6º Promotor de Justiça, atuar em todos os feitos atinentes à apuração de ato infracional atribuído ao adolescente, até a conclusão do respectivo processo judicial de conhecimento, na forma do art. 201, incisos I e II, da Lei nº 8.069, de 1990;

III - ao 7º e 8º Promotor de Justiça, atuar nos processos judiciais de execução de medidas socioeducativas, sendo responsáveis pela fiscalização das entidades governamentais e não governamentais executoras de programas de atendimento socioeducativo a adolescentes autores de atos infracionais; e

IV - ao 9º, 10º e 11º Promotor de Justiça, atuar na apuração de crimes contra a criança e ao adolescente, nos casos previstos na Lei nº 8.069, de 1990, e ainda nos delitos em que a conduta criminosa vise especificamente à criança ou ao adolescente, prevalecendo-se da condição hipossuficiente de tais vítimas.

Parágrafo único. Fica ressalvada a atuação autônoma ou concorrente dos 1º, 2º e 3º Promotores de Justiça da Infância e Juventude e dos 2º e 3º Promotores de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos, nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados à defesa do direito fundamental à saúde das crianças e adolescentes." (NR)

Art. 18. O inciso IV do art. 28 da Resolução nº 020/2013-CPJ, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.

IV - aos 3º e 5º Promotores de Justiça, atuar nos processos e procedimentos cíveis e criminais quando a conduta criminosa vise especificamente à mulher, prevalecendo-se da condição hipossuficiente da vítima, nos termos da Lei nº 11.340, de 2006, exceto os de competência do Tribunal do Júri." (NR)

Art. 19. Fica acrescida a alínea "e" ao inciso III do art. 29 da Resolução nº 020/2013-CPJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.

III - ao 3º e 4º Promotor de Justiça, os processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos:

a) à garantia dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos da criança e do adolescente, em conformidade com o art. 98 da Lei nº 8.069, de 1990;

b) à defesa dos direitos fundamentais infanto-juvenil e à fiscalização das entidades governamentais e não governamentais que atendem crianças e adolescentes;

c) à apuração de ato infracional atribuído a adolescente;

d) à execução de medidas socioeducativas em meio aberto; e

e) aos crimes praticados contra a criança e ao adolescente, nos casos previstos na Lei nº 8.069, de 1990, e ainda nos delitos em que a conduta criminosa vise especificamente à criança ou ao adolescente, prevalecendo-se da condição hipossuficiente de tais vítimas, exceto os de competência do Tribunal do Júri." (NR)

§ 1º Revoga-se o art. 3º da Resolução nº 009/2018-CPJ, de 3 de maio de 2018, na parte referente ao inciso IV do art. 28 da Resolução nº 020/2013-CPJ.

§ 2º A redistribuição das atribuições prevista nesta Resolução aplica-se aos feitos distribuídos a partir da data de entrada em vigor desta norma, permanecendo os processos em andamento sob a responsabilidade dos órgãos originalmente investidos das respectivas atribuições até sua conclusão.

Art. 20. O art. 31 da Resolução nº 020/2013-CPJ passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. A Promotoria de Justiça com Atribuições Gerais compõe-se de treze cargos de Promotor de Justiça, cujos membros, no âmbito das Promotorias de Justiça de Belém, exercerão seu mister por designação do Procurador-Geral de Justiça, nas hipóteses dos arts. 10, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.625, de 1993, e 18, inciso IX, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006." (NR)

Art. 21. O art. 42 da Resolução nº 020/2013-CPJ passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. A Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional e a Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa viabilizarão, por intermédio dos Departamentos de Obras e Manutenção, de Atividades Judiciais e de Informática, a readequação do espaço físico e do sistema eletrônico de registro e distribuição dos processos nas Promotorias de Justiça de Belém." (NR)

Art. 22. Fica autorizada a republicação, em texto consolidado, da Resolução nº 020/2013-CPJ, de 2013, com as alterações ora promovidas.

Parágrafo único. A Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça providenciará a republicação consolidada no prazo de até trinta dias, contados da publicação desta Resolução, garantindo sua ampla divulgação no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 23. Para a efetiva implementação das alterações nas atribuições das Promotorias de Justiça de Belém promovidas por esta Resolução, o Departamento de Atividades Judiciais (DAJ) e o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), em atuação conjunta, deverão proceder à adequação dos sistemas de apoio às atividades finalísticas do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução, inclusive quanto à parametrização, à redistribuição e ao correto enquadramento dos processos judiciais e dos procedimentos extrajudiciais em curso, observadas as novas regras de atribuição.

Art. 24. A eficácia das alterações promovidas pelos artigos 15 e 16 desta Resolução, fica diferida para o momento da vacância do cargo ao qual corresponde.

Parágrafo único. Até a superveniência da vacância referida no caput deste artigo, permanecem inalteradas a denominação e as atribuições atualmente previstas para o respectivo cargo na Resolução nº 020/2013-CPJ.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 6 de abril de 2026.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

Procurador-Geral de Justiça

MANUEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora de Justiça

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Procurador de Justiça

SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Procurador de Justiça

ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

Procurador de Justiça

ROBERTO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA

Procurador de Justiça

AGAR DA COSTA JUREMA

Procuradora de Justiça

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

Procurador de Justiça

Protocolo: 1312796

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 1897/2026-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do GEDOC nº 116309/2026;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 1474/2011-MP/PGJ, de 05/04/2011, publicada no D.O.E. de 08/04/2011, que regulamentou, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a concessão da Gratificação de Tempo Integral aos servidores da Instituição,

CONSIDERANDO tratar-se de transferência de gratificação de tempo integral, anteriormente concedida ao servidor BRUNO TRAVASSOS DA ROSA BRAGA, pela Portaria nº 2531/2023-MP/PGJ, o qual foi nomeado para o cargo comissionado de Assessor Ministerial -Bacharel em Direito, a contar de 04/12/2025, conforme Portaria nº 6910/2025-MP/PGJ, sem ocasionar, portanto, aumento das despesas extraordinárias do Órgão;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor IGO FERREIRA CARNEIRO, ocupante do cargo de Técnico Ministerial - Assistente Administrativo, lotado no Centro Integrado de Investigação, Gratificação de Tempo Integral, prevista no art. 137, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual no 5.810, de 24/01/1994, a contar de 01/04/2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 09 de abril de 2026.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1899/2026-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do GEDOC nº 115773/2026; e

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 1474/2011-MP/PGJ, de 05/04/2011, publicada no D.O.E. de 08/04/2011, que regulamentou, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a concessão da Gratificação de Tempo Integral aos servidores da Instituição,